refere o art. 1º correrá por verba propria, consignada em orçamento para 1948.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de Janeiro de 1948.

(a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercício
(a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original para aqui fielmente transcrito. Em, 14-1-48. Eu, Adália Catuta, auxiliar, o escrevi. Eu, [illegible], secretário, o subscrevi e assino. O secretário, [illegible]

Lei n. 26, de 14 de Janeiro de 1948.

Dispõe sôbre elevação dos vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salarios do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

Cargos	Vencimentos anuais Cr$
Secretário	14.400,00
Auxiliar da Secretaria	5.400,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	13.800,00
Auxiliar da Contadoria	5.400,00

em contrario, entrará esta lei em vigôr em 1º de janeiro de 1948.

Dado e passado nesta Prefeitura, aos 14 de janeiro de 1948.

a) Orlando Pinto da Cruz - Vice-Prefeito em exercicio
a) Dilermando Mendonça - Secretário

Confere com o original, para aqui fielmente transcrito. Em, 14-1-48. Eu, Adélia Cotrim, auxiliar, o escrevi. Eu, Dilermando Mendonça, secretário, o subscrevo e assino.

Dilermando Mendonça
Secretário

Lei n. 27, de 14 de janeiro de 1948.

Abre crédito especial.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 15.661,50 para o pagamento de serviços prestados e fornecimentos feitos á Prefeitura, no exercicio de 1947, aos seguintes credores:

	Cr$
Antonio Rodrigues de Souza - Re. faros em aparelhos telefônicos e fornecimento de material eletrico	120,00
Antônio Geraldo Guimarães - Fornecimento de gasolina para viagens á usina eletrica, reconhecimento de turmas do serviço de estradas "Itapagipe - Ser-	